



CONTRATO Nº 237/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 11.406.652/0001-47**, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº. 40.543.108/0001-45**, com sede na Rua Terezinha Abreu Vita, s/n, quadra 109, lote 15 e 16, sala 03, bairro: Vila União, Santana do Araguaia - PARÁ, CEP: 68515-000, Endereço de e-mail da empresa: adservcasaconstrucao@gmail.com, representante legal o Srº. **RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº. 06335979553 DETRAN - PA e do CPF nº. 009.924.502-76, residente e domiciliado na Av. Doutor Paulo Quertim Barbosa, 2940, Marechal Rondon, Redenção - PA, CEP: 68.554-730, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E MATERIAL ELÉTRICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE - PA, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Qtd.	V. Unitário	Valor Total
2	ACAB. P/VALVULA DESC.CLAS/ CHROME	UN	5	R\$ 119,98	R\$ 599,90
8	ADPT. S.C/FLGE 25X3/4	UN	50	R\$ 15,98	R\$ 799,00
14	ADPT. S/R CURTO 40X1, 1/4	UN	5	R\$ 5,62	R\$ 28,10
15	AGUA RAZ 5L EUCATEX	UN	25	R\$ 85,20	R\$ 2.130,00
34	AVENTAL METALIZADA C/ BOLSO	UN	5	R\$ 45,20	R\$ 226,00
41	BARRA DE APOIO RETA 90CM	UN	10	R\$ 111,10	R\$ 1.111,00
51	BROCA 12MM DIAMANTE AZUL/ACT	UN	5	R\$ 18,68	R\$ 93,40
55	BROCA A.R 5.0 X86MM 3/16 DIAMANTE AZUL	UN	5	R\$ 6,34	R\$ 31,70
58	BROCA LONGA P/ CONCRETO 3/8X300MM DIAMATE AZUL	UN	15	R\$ 27,54	R\$ 413,10
78	CABO FLEX 10MM AZUL 750V	MT	100	R\$ 8,84	R\$ 884,00
90	CADEADO 45MM	UN	5	R\$ 29,97	R\$ 149,85



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



94	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS	UN	1	R\$ 5.329,12	R\$ 5.329,12
114	CAVADEIRA ARTICULADA	UN	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
123	COLUNA P/LAVATORIO DIAMANTINA	UN	60	R\$ 87,76	R\$ 5.265,60
130	CORANTE EM PO CORES DIVERSAS	UN	20	R\$ 11,98	R\$ 239,60
168	DISJUNTOR TRIPO 40A	UN	10	R\$ 51,54	R\$ 515,40
190	ENXADA LARGA 2,5 S/C	UN	2	R\$ 36,34	R\$ 72,68
192	ESM. SINT. BRANCO GELO GL 3600	UN	40	R\$ 101,20	R\$ 4.048,00
209	FITA AUTO FUSÃO DE 50M	UN	100	R\$ 95,26	R\$ 9.526,00
238	JOELHO ESG. 100MM 45	UN	30	R\$ 7,09	R\$ 212,70
273	LAVATORIO DIAMANTINA	UN	10	R\$ 123,94	R\$ 1.239,40
277	LINHA DE PEDREIRO C/50 MT	UN	5	R\$ 8,20	R\$ 41,00
295	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE 2 20,OKV	UN	1	R\$ 117,99	R\$ 117,99
314	NEUTROL 18 LT	UN	5	R\$ 421,20	R\$ 2.106,00
315	PA DE BICO N 2 S/C	UN	2	R\$ 32,76	R\$ 65,52
323	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X10MM	UN	50	R\$ 9,59	R\$ 479,50
324	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X12MM	UN	50	R\$ 9,58	R\$ 479,00
326	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X16MM	UN	260	R\$ 25,25	R\$ 6.565,00
327	PARAFUSO P/MADEIRA 3,5X30MM	UN	90	R\$ 4,92	R\$ 442,80
328	PARAFUSO P/MADEIRA 4,0X30MM	UN	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
329	PARAFUSO P/MADEIRA 4,0X45MM	UN	50	R\$ 0,86	R\$ 43,00
330	PARAFUSO P/MADEIRA 4,5X30MM	UN	20	R\$ 12,49	R\$ 249,80
332	PARAFUSO P/MADEIRA FENDA 3.8X22	UN	400	R\$ 9,48	R\$ 3.792,00
333	PARAFUSO P/MADEIRA FENDA 4.8X50	UN	400	R\$ 15,19	R\$ 6.076,00
334	PARAFUSO P/MADEIRA FENDA 4.8X65	UN	330	R\$ 9,54	R\$ 3.148,20
335	PARAFUSO P/MADEIRA 3,0X20MM	UN	230	R\$ 24,49	R\$ 5.632,70
344	PICARETA ALVIÃO	UN	1	R\$ 57,14	R\$ 57,14
373	REAJUNTE BRANCO 10 KG	UN	50	R\$ 9,15	R\$ 457,50
394	ROLO DE LA P/PINTURA ANT-GOTA 321/23CM	UN	25	R\$ 36,10	R\$ 902,50
395	SABONETEIRA STD. INOX RETANGULAR	UN	4	R\$ 61,98	R\$ 247,92
396	SERRA CIRCULAR 200V	UN	2	R\$ 755,20	R\$ 1.510,40
399	SERRA COPO VIDIA 25/1/2	UN	5	R\$ 69,94	R\$ 349,70
400	SERRA COPO VIDIA 3/4	UN	5	R\$ 42,36	R\$ 211,80
401	SERRA DE WIDEA P/MAQUITA 12 DENTES DIAMANTE AZUL	UN	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
402	SERRA DE WIDEA P/MAQUITA 24 DENTE DIAMANTE AZUL	UN	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
404	SERROTE CABO 18'	UN	2	R\$ 29,94	R\$ 59,88
405	SERROTE CABO TPR 24'	UN	2	R\$ 41,34	R\$ 82,68
406	SERROTE RAMADA PODA EXTENSOR 12' 6 DENTES	UN	6	R\$ 41,98	R\$ 251,88
408	SPORT C/LAMPADA 15 50W 127V	UN	50	R\$ 45,20	R\$ 2.260,00
409	SPORT C/LAMPADA 50W 127V FIXO	UN	1	R\$ 43,32	R\$ 43,32
410	SPORT C/LAMPADA SP 14 50W 220V	UN	2	R\$ 41,28	R\$ 82,56
448	TOMADA EMB. 4X2 P/ANTENA E TV	UN	90	R\$ 12,54	R\$ 1.128,60
449	TOMADA EXT.BRAVA 10A	UN	50	R\$ 8,26	R\$ 413,00
450	TORNEIRA P/ JARDIM JACKWAL	UN	5	R\$ 24,12	R\$ 120,60
451	TORNEIRA P/PIA COZINHA ICO 1158 C-23	UN	20	R\$ 64,95	R\$ 1.299,00
452	TORNEIRA P/PIA COZINHA ICO 1159	UN	10	R\$ 69,25	R\$ 692,50
476	TUBO ELETRODUTO CONDULETE TOP 3/4	UN	8	R\$ 18,55	R\$ 148,40
515	LIXA P/ MASSA 100 P/ PAREDE EMB. C/ 50 UN. - 3M	EMB	20	R\$ 26,24	R\$ 524,80
532	BOMBA PARA POÇO SUBMERSA LEÃO	UN	4	R\$ 3,15	R\$ 12,60

Valor Total R\$: 74.371,84

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

09 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 10.122.0040.1-029 Reforma e Ampliação Secretaria Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Ação 10.301.0041.2-067 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Ação 10.122.0040.2-063 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

13 - Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0041.2-082 Manutenção da Atenção Básica de Saúde
Ação 10.301.0041.2-101 Manutenção do PMAQ
Ação 10.301.0042.1-143 Construção de Academias de saúde
Ação 10.301.0047.2-085 Manutenção do PSE
Ação 10.301.0047.2-086 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **08/06/2022** e encerramento dia **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 74.371,84 (setenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.





§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.





II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO - A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 08 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº. 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº. 40.543.108/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____

